



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.352, DE 18 DE JULHO DE 2024

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE ÓSSEA E MUSCULAR
DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o "Programa de Saúde óssea e Muscular da Terceira Idade" no Município de Campina Grande.

Art. 2º O programa é destinado à pessoa idosa e tem como objetivos:

- I - Combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massa muscular que atingem as pessoas idosas;
- II - Contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional das pessoas da terceira idade;
- III - Viabilizar a prática de atividade física regular de baixo risco supervisionada, para as pessoas idosas de comunidades deste município;
- IV - Promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos;
- V - Oportunizar ações de conscientização comunitária, como palestras, eventos, cursos estabelecendo um calendário sobre a prática regular de atividade física nos ambientes comunitários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças, bem como nos ginásios de igrejas, clubes, escolas e outras instituições que os disponibilizem.

Parágrafo único. As academias populares instaladas nos espaços públicos da Cidade deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do programa.

Art. 4º O programa poderá ser realizado através de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com universidades e instituições de ensino.

Art. 5º O "Programa de Saúde óssea e Muscular da Terceira Idade" ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso

Presidente